

# LICITAÇÃO ELETRÔNICA № 34/2022 – LRE – CASAL LICITAÇÃO BB № 954112 PROCESSO PROTOCOLO SEI № 19620.0000008798/2022 SEI SIGILOSO № 19620.000008826/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE ASSESSORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA PARA A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS – CASAL.



## LICITAÇÃO ELETRÔNICA № 34/2022 – LRE – CASAL LICITAÇÃO BB № 954112 PROCESSO PROTOCOLO SEI № 19620.0000008798/2022 SEI SIGILOSO № 19620.000008826/2022

DATA DE INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/09/2022 às 17:00 horas.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/10/2022 às 17:00 horas.

ÍNICIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: 21/10/2022 às 09:00 horas.

SISTEMA ELETRONICO UTILIZADO: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil.

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

PREGOEIRO (A): Suely da Costa Barbosa Pedrosa

PREGOEIRO (A) SUPLENTE: Kyvia Virginia Bahamondes Murta

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasilia.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** As consultas referentes as dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas ao Pregoeiro(a), até **às 17:00 horas do 5º dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço: <a href="www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> ou <a href="mailto:aslic@casal.al.gov.br">aslic@casal.al.gov.br</a>.

Os esclarecimentos decorrentes serão disponibilizados na internet no sitio — <a href="www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> ou <a href="www.casal.al.gov.br">www.casal.al.gov.br</a> — como anexo ao aviso do Edital e via e-mail para os licitantes que tenham enviado para a ASLIC/CASAL o Protocolo de retirada de Edital. Em caso de dúvida entrar em contato pelos números: (82) 3315-3094/3315-3091.



Senhor(a) Licitante,

Solicito a V.S.ª. preencher o protocolo de entrega de edital abaixo, remetendo-o a ASLIC/CASAL, por meio do e-mail <u>aslic@casal.al.gov.br</u>.

A não remessa de recibo exime a ASLIC/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Maceió (AL), 30de agosto de 2022.

ADELY ROBERTA MEIRELES DE OLIVEIRA ASLIC/CASAL



# LICITAÇÃO ELETRÔNICA № 34/2022 – LRE – CASAL LICITAÇÃO BB № 954112 PROCESSO PROTOCOLO SEI № 19620.0000008798/2022 SEI SIGILOSO № 19620.000008826/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE ASSESSORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA PARA A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS – CASAL.

ALAGUAS - CASAL.
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº:
ENDEREÇO:
CEP:CIDADE/ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DE PESSOA PARA CONTATO:
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL:
R.G. № E/OU CPF №
ENDEREÇO:
CEP:CIDADE/ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:
Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.
de 2022.



## LICITAÇÃO ELETRÔNICA № 34/2022 – LRE – CASAL LICITAÇÃO BB № 954112

## PROCESSO PROTOCOLO SEI № 19620.0000008798/2022 SEI SIGILOSO № 19620.000008826/2022

#### **SUMÁRIO**

DISPOSIÇÕE	S PREI	IMIN	<b>ARES</b>
------------	--------	------	-------------

- 1. OBJETO
- 2. DA GARANTIA
- 3. FUNDAMENTO LEGAL
- 4. DOS PRECOS
- 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS
- 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 7. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL
- 8. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRONICA
- 9. DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO
- 10. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
- 12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
- 11.1. HABILITAÇÃO JURIDICA
- 11.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA
- 11.3. HABILITAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA
- 11.4. DEMAIS DOCUMENTOS
- 13. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- 14. DO RECURSO
- 15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 16. DA CONTRATAÇÃO
- 17. DO PAGAMENTO
- 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

#### **ANEXOS:**

**ANEXOS I: TERMO DE REFERÊNCIA** 

ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ANEXO III: CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

ANEXO IV: MODELOS DE DECLARAÇÕES Modelo A: Carta Proposta de Preços

Modelo B: Declarações de sujeição ao Edital

Modelo C: Declaração de ME/EPP

Modelo D: Informação conta corrente do signatário

Modelo E: Declaração de empresas com chancela no Termo de Abertura e/ou Encerramento Modelo F: Declaração do proponente de que não se enquadra em nenhum impedimento

Modelo G: Declaração de Responsabilidade Técnica

**ANEXO V: MINUTA DO CONTRATO** 



## LICITAÇÃO ELETRÔNICA № 34/2022 – LRE – CASAL LICITAÇÃO BB № 954112 PROCESSO PROTOCOLO SEI № 19620.0000008798/2022 SEI SIGILOSO № 19620.00008826/2022

A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público, para conhecimento de todos, a abertura de licitação no dia **21/10/2022**, às **09:00h** (Horário de Brasília), que de acordo com a Lei Federal 13.303/2016, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC - CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL em 04/07/2018, pelo Código de Conduta e Integridade da CASAL, realizará processo licitatório na modalidade da <u>LEI DE RESPONSABILIDADE DAS ESTATAIS (LRE)</u>, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma **ELETRÔNICA**.

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **a)** A LICITAÇÃO CASAL será realizado em sessão pública, por meio ELETRÔNICO, via INTERNET mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, utilizando aplicativo "licitacoes-e" do endereço eletrônico do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.
- **b)** A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, inclusive do edital, serão realizados exclusivamente através dos sítios eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e www.casal.al.gov.br, reservando-se todavia, a CASAL, o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.
- c) Os trabalhos serão conduzidos por empregado(a) da Companhia de Saneamento de Alagoas CASAL, denominado(a) PREGOEIRO(A), habilitados e nomeados através da RD nº 032/2021, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 10 de Setembro de 2021, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico de compras no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

#### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa de empresa especializada em prestação de serviços contábeis de assessoria fiscal e tributária para a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, conforme Anexo I – Termo de Referência.

#### 2. DA GARANTIA

- **2.1** A Ordem de Serviço para dar início aos trabalhos ora contratados, só será assinada após entrega, por parte do licitante contratado, de Garantia no valor que corresponda a 5%(cinco por cento) do valor do contrato. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, nos termos do artigo 164,§1° Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL –RILC:
- a) Dinheiro
- **b)** Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.
- **2.2** Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor do contrato. A garantia será devolvida ao final do contrato e sendo que a garantia em dinheiro, esta será corrigida pela TR.
- **3.3.** A garantia será restituída ou liberada após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante a apresentação da certidão negativa de regularidade com o INSS relativa a baixa da matrícula do CEI e quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

#### 3. DO FUNDAMENTO LEGAL

**3.1** A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC/CASAL,



aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL e publicado no Diário Oficial de Alagoas em 04/07/2018, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Lei Complementar nº 123/2006.

**3.2** O RILC encontra-se disponível no seguinte link: <a href="https://www.casal.al.gov.br/tipo-de-arquivo/regulamento-de-licitacoes/">https://www.casal.al.gov.br/tipo-de-arquivo/regulamento-de-licitacoes/</a>.

#### 4. DOS PREÇOS

- **4.1** O orçamento estimado para contratação terá caráter **SIGILOSO**, conforme define o art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e art. nº 23 do RILC/CASAL.
- **4.2** O valor de referência será divulgado na adjudicação do licitante vencedor.

#### 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação são oriundos da CASAL.
- **5.2** As despesas decorrentes terão as seguintes classificações:

Unidade Orçamentária......145.200 – GECONT

Grupo de Despesa......300.000 – SERVIÇO DE TERCEIROS

Rubrica......303.304 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

#### 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **6.1** Respeitadas as condições legais e as constantes deste edital, poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de objeto desta licitação, e que satisfaça integralmente as condições e exigência deste Edital.
- **6.2** Ao participar da LICITAÇÃO CASAL, acostando sua proposta, o licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está com em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- **6.3** Caso o licitante se enquadre como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento do acostamento da proposta, através do sistema eletrônico, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento, bem como, posteriormente dentro do prazo previsto, apresentar declaração, conforme **ANEXO IV DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**
- **6.4** Havendo lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) à participação de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, apenas estas poderão participar à competição quanto aqueles.
- **6.5** Estarão impedidos de competir nos lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) caso existam, as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE que se enquadrem em uma ou mais das situações disciplinadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.
- **6.6** Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- **6.7** Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **6.8** O procedimento de desempate seguirá o estabelecido nos arts. 44 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- **6.9** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no EDITAL.
- **6.10** O licitante será responsável formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **6.11** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.



- **6.12** Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela sociedade de economia mista a empresa:
- I cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;
- II esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;
- **III** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- **VI -** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- **VII -** cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- **VIII -** que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- **1.1.** Aplica-se a vedação prevista no caput:
- I à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;
- II a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) dirigente da CASAL;
- b) empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, indireta, autárquica, fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.
- III cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.
- 6.13 Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

#### 7. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITACOES-E DO BANCO DO BRASIL

- **7.1** Cada licitante poderá participar desta licitação por meio eletrônico através de seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil.
- **7.2** Para ter acesso ao aplicativo licitações-e, os interessados em participar da licitação eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtida junto as agências do Banco do Brasil, sediadas no Brasil.
- **7.3** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a licitação eletrônica.
- **7.4** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação da CASAL ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.
- **7.5** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou a CASAL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda por terceiros.
- **7.6** A perda da senha ou quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil, para imediato bloqueio do acesso.



**7.7** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### 8. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

- **8.1** O lançamento da proposta comercial, dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação da senha privativa do licitante.
- **8.2** O licitante deverá encaminhar sua proposta até o dia e horário estabelecidos no site <a href="www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, opção acesso identificado, seguindo a sequência estabelecida pelo sistema: <a href="offerecer proposta">offerecer proposta</a>, participar, entregar proposta.
- **8.3** Como requisito para participação da licitação eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório.
- **8.4** Em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 14/2014, recomendamos a licitante que no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS", declare a sua condição de ME ou EPP, sem, entretanto, identificar-se.
- **8.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei.
- **8.6** O licitante deverá observar a data e horário limite previsto para abertura da proposta.
- **8.7** Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertados e o preço total do lote e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para o limite de acolhimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- **8.8** O preço proposto para cada lote deverá contemplar todos os encargos e despesas necessárias à entrega do objeto licitado.
- **8.9** Até a data e hora limite para o acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **8.10** O licitante poderá encaminhar no Sistema Eletrônico, caso julgue necessário, arquivo anexo através da opção DOCUMENTOS, em arquivos em formato zip-file (.zip), quando do envio da proposta de preços. O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo, ex: anexo1.zip e o tamanho do arquivo não poderá exceder a 2MB. O licitante poderá encontrar mais informações para este procedimento no portal <a href="www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>, Link regras do Jogo, realizando o download da Cartilha do Fornecedor.
- **8.11** É motivo de desclassificação liminar quando o licitante colocar qualquer tipo de dado que identifique a empresa, ou seja, quando informado a pessoa jurídica, CPF, CNPJ, etc, no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" e/ou em arquivo anexado a proposta, no sistema eletrônico.

#### 9. DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO

- **9.1** A Licitação será realizada mediante disputa feita à distância, em sessão pública, por meio da internet, aberta sob o comando da pregoeira, com utilização de sua chave de acesso e senha, através do aplicativo <a href="www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>, constante da página eletrônica do Banco do Brasil.
- **9.2** A participação da Licitação dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação de sua senha privativa e posterior encaminhamento de sua proposta comercial.
- **9.3** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados os prazos de entrega do objeto, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e os preços deverão estar expressos em REAL, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a virgula.
- **9.4** A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando da Pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha.



- **9.5** OS LICITANTES poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- **9.6** A pregoeira verificará as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA apresentadas para cada lote, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- **9.7** A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os LICITANTES.
- **9.8** O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os LICITANTES.
- **9.9** Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os LICITANTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.
- **9.10** A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- **9.11** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **9.12** Durante a sessão pública, os LICITANTES serão informados, automaticamente pelo sistema eletrônico, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **SENDO VEDADA A SUA IDENTIFICAÇÃO.**
- 9.13 A etapa de lances da sessão de disputa pública será encerrada por decisão da Pregoeira.
- **9.14** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado TEMPO RANDÔMICO, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances .
- **9.15** Após o encerramento da etapa de lances de sessão pública, a Pregoeira deverá dar início a fase de NEGOCIAÇÃO, pelo sistema eletrônico, encaminhando mensagem através do chat ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para o LOTE, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.
- **9.15.1** A NEGOCIAÇÃO será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.
- **9.15.2** Encerrada a NEGOCIAÇÃO, não serão aceitas propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou globais constantes na estimativa de custo da contratação elaborada pela CASAL.
- **9.15.3** A partir da convocação da PREGOEIRA para a negociação, a empresa arrematante terá até 3h (três horas) para informar se mantém a proposta ou se oferta nova proposta. Passado esse prazo, sem a apresentação de nova proposta, a Pregoeira considerará que a empresa mantém sua proposta, em ato contínuo, o mesmo informará se aceita ou não a proposta. Havendo a manutenção da proposta e a mesma não sendo aceita pela Pregoeira, a empresa arrematante será desclassificada.
- **9.16** Quando houver desconexão da Pregoeira, e só se esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- **9.17** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de BRASÍLIA** e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- **9.18** Encerrada a etapa de lances, a licitante que ofertou a melhor proposta será declarada arrematante.

## 10. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

**10.1** A Pregoeira declara arrematante a licitante que ofertou a melhor proposta quando do encerramento da etapa de Lances e após negociação bem sucedida e registra aviso que o LICITANTE ARREMATANTE deve encaminhar em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da declaração de



arrematante pela Pregoeira, preferencialmente via e-mail e/ou via chat do sistema eletrônico, os documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços, sob pena de desclassificação.

- **10.2** Não sendo cumprido o referido prazo do envio dos documentos, a Pregoeira através do site do Banco do Brasil declara desclassificada a licitante e convoca o licitante classificado imediatamente após, que será declarado arrematante, quando será dado o mesmo prazo para envio dos documentos. E assim sucessivamente até que o licitante classificado e convocado atenda ao prazo estipulado no Edital para o envio dos documentos de habilitação e proposta de preços.
- **10.3** A Pregoeira, equipe de apoio e área demandante irão efetuar a análise dos documentos. Após a análise e aprovação dos documentos enviados preferencialmente via e-mail e/ou via chat do sistema eletrônico, a Pregoeira, comunicará preferencialmente via e-mail e/ou chat do sistema eletrônico, à empresa arrematante para que encaminhe os documentos de habilitação em original ou cópia autenticada por cartório competente.
- **10.4** É facultado à comissão de licitação e a pregoeira, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme descrito no art. 39 do RILC.
- 10.5 Os documentos de habilitação e a proposta de preços, originais ou cópias autenticadas, deverão ser encaminhados via Correios, ou pessoalmente ou outro meio de envio de documentos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação via site do Banco do Brasil os documentos de habilitação e proposta de preços que foram aprovados pela Pregoeira, em envelope lacrado, com o timbre da empresa, colado, rubricado no fecho e endereçado a Companhia de Saneamento de Alagoas, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE - "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
RUA BARÃO DE ATALAIA, 200 - CENTRO - MACEIÓ/ALAGOAS - CEP: 57020-510
LICITAÇÃO ELETRÔNICA № 34/2022 - LRE - CASAL
OBJETO:

- **10.6** Enviado os documentos, o licitante deve registrar no chat do site do Banco do Brasil o código de rastreamento dos documentos enviados, se forem enviados via Correios.
- **10.7** Os documentos de habilitação e proposta de preços podem ser solicitados por todos os licitantes, após a declaração de vencedor pela Pregoeira, devendo haver manifestação via chat do sistema eletrônico e/ou através do e-mail: <a href="mailto:aslic@casal.al.gov.br">aslic@casal.al.gov.br</a>.

#### 11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 11.1 As propostas deverão ser ofertadas visando o VALOR GLOBAL da contratação.
- **11.2** A empresa arrematante deverá apresentar a proposta comercial, conforme a planilha de custos e cronograma físico financeiro, ANEXO II e III deste edital, assinada pelo responsável legal e pelo responsável técnico da licitante, contendo nome, nº do CRC e sua qualificação técnica, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas, contendo obrigatoriamente os seguintes componentes:
- a) O objeto a ser executado, conforme consta neste edital;
- **b)** Conter o preço global, expresso em moeda nacional, reais-R\$, em algarismos e por extenso, prevalecendo o menor preço em algarismo em caso de divergência;
- c) Planilha de Custos e cronograma físico financeiro, conforme Anexo II e III, com duas casas decimais e com detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação;
- **d)** Declaração expressa da licitante de estar de acordo com todas as normas e condições deste edital e seus anexos, conforme modelo no Anexo IV, MODELO B;
- e) Indicação do prazo de validade da proposta, que será 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação, conforme Anexo III;



- f) Indicação de que o prazo de pagamento será conforme o disposto neste instrumento convocatório;
- g) Declaração da licitante de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado, conforme Anexo IV, deste edital;
- h) Indicação da conta bancária da licitante (banco, agência e número da conta corrente), conforme Anexo IV;
- i) Nome completo e qualificação (estado civil, profissão, naturalidade, CPF, RG, endereço) de quem vai assinar o contrato;
- j) Declaração que o Valor Global da Proposta, considera todos os custos necessários para a realização do objeto do TERMO DE REFERÊNCIA, tais como mão de obra, equipamentos e encargos sociais;
- **k)** Apresentação, em quadro a parte, composição de preço unitário de cada item constante na planilha geral de contratação de serviços, bem como detalhamento dos encargos sociais;
- I) Apresentação de Cronograma físico-financeiro, baseado nas etapas de serviços.
- **11.2.1** A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a sessão de disputa dos preços.
- **11.2.2** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **11.2.3** Após a abertura das propostas pela pregoeira não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.
- **11.3** Não serão aceitas e serão desclassificadas as propostas comerciais com preços inexequíveis ou vis e com quantidades inferiores ou maiores que os quantitativos de referência da CASAL.
- **11.4** Em caso de erros materiais sanáveis ofertados na Proposta Comercial, a ASLIC/CASAL solicitará que a licitante faça o saneamento dos erros, desde que não haja majoração do valor global ofertado.

#### 12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação nesta Licitação CASAL, a licitante deverá apresentar a documentação relacionada a seguir, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Assessoria de Licitação e Contratos – ASLIC/CASAL.

- a) No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionários da CASAL, deverá apresentar os mesmos perfeitamente legíveis juntamente com o original, para a referida autenticação até 01 (um) dia útil antes da realização da Licitação, no horário das 8:00 até às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.
- **b)** A documentação exigida para habilitação nesta Licitação, deverá ser enviada/disponibilizada, DE FORMA INTEGRAL, no prazo estabelecido no item 9, subitem 9.1, sob pena de inabilitação.
- c) Todos os documentos exigidos para habilitação nesta Licitação, DEVEM ESTAR VIGENTES NA DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DO CERTAME LICITATÓRIO.
- d) Ocorrendo a convocação do licitante após a data da sessão de disputa de preços, e caso haja algum documento de habilitação que esteja com a validade expirada, o licitante **DEVERÁ** encaminhar também a documentação com a data de validade atualizada.
- e) A validade das certidões relativas a comprovação da regularidade Fiscal, Trabalhista e da Qualificação Econômica Financeira corresponderá ao prazo fixado dos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ou inferior, mediante juntada de norma legal pertinente.

#### 12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores bem como suas alterações ou a última alteração consolidada;



- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Apresentar as declarações constantes no Anexo IV;
- f) Inscrição do CNPJ, onde conste atividades correlata ao objeto licitado;
- g) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (DAU);
- h) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- i) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

#### 12.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- I.Os licitantes devem atender plenamente os requisitos de habilitação mantidos na legislação vigente;
  II.Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, prazos e volumes, com objeto do certame, contendo o nome da empresa licitante como executora. Para ser considerado(s) válido(s) para fins de habilitação no certame o(s) atestado(s) deverá(ão) ser registrado(s) no CRC Conselho Regional de Contabilidade.
- III.O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitidos em papel timbrado, com o nº do CNPJ, telefone e endereço atual, além de informações que identifiquem os responsáveis, tanto da empresa emitente, como os do licitante, seu cargo/função, nº de registros nos órgãos de classe (no caso de profissão regulamentada) e CPF. As informações da licitante deverão conter o nome do responsável técnico pelos serviços, devidamente identificado e registrado no CRC.
- **IV.**Consideram-se serviços compatíveis em características, prazos e volume, previstos no subitem II supra, aqueles serviços similares ao objeto deste Termo de Referência, desenvolvidos pelo licitante em empresa de grande porte, conforme definido na Lei 11.638/2007.
- V. Serão válidos, apenas, os serviços com duração não inferior a 1 (um ano) e tenham sido realizados em empresas que façam a apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido na modalidade de lucro real;
- VI. A critério exclusivo da CASAL, poderão ser realizadas diligências para confirmar os dados e os serviços descritos nos atestados. Caso não seja possível a confirmação das informações por falta de dados ou qualquer outro motivo alheio à vontade da CASAL, a empresa será automaticamente desclassificada;
- VII.A empresa deverá apresentar a relação da equipe técnica, indicando o responsável técnico, informando nome completo, nº de registro no CRC de cada membro da equipe técnica;
- **VIII.** A empresa deverá apresentar as seguintes declarações:
  - a) Declaração de que o profissional indicado como responsável técnico pela prestação dos serviços objeto da licitação, tem prazo de 30 dias para regularizar no CRC do Estado de Alagoas, caso o profissional não tenha seu registro nesse estado;
  - b) Declaração de que tem ciência que os integrantes relacionados da equipe técnica da empresa licitante, realizarão pessoal e diretamente os serviços objeto da licitação (Art. 47, item II, do RILC);
  - c) Declaração de que tem ciência que os profissionais indicados para realização dos serviços objeto desta licitação, só poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovados pela CASAL;

#### 12.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

**12.3.1** Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, assinadas por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da



empresa. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Sociedades Empresárias Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.
- **b)** Sociedade por Ações Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede do licitante, e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme o caput do art. 289 e o parágrafo 5° da Lei n° 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante.
- c) Sociedades Simples, Fundações ou outras Entidades sem Fins Lucrativos Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário devidamente autenticadas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.
- **12.3.2.** As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, obedecidos os aspctos legais e formais de sua elaboração. <u>Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso.</u>
- **12.3.3.** As empresas sujeitas a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016), todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).
- **12.3.4.** A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, contendo identificação da licitante, assinada por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, calculados pelas fórmulas a seguir:
- a) <u>Índice de Liquidez Geral</u>

LG ≥ 1,0

b) <u>Índice de Liquidez Corrente</u> LC ≥ 1,0

Ativo circulante
LC = ----Passivo circulante

c) Grau de Endividamento Geral
 EG ≤ 1,3

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo **EG** = -----
Ativo total

**12.3.5** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que



possa usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 14 de agosto de 2014.

- **12.3.6** No caso da empresa possuir filiais e concorrer com uma de suas filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a filial concorrente ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.
- **12.3.7** O licitante deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido, mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência do objeto licitado, comprovado através do Contrato Social ou do Patrimônio Líquido por meio do Balanço Patrimonial.

#### **12.4 DEMAIS DOCUMENTOS**

- **12.4.1** Sempre que houver necessidade de apresentação dos ANEXOS que compõe o presente Edital, os mesmos deverão ser apresentados devidamente assinados pelo representante legal da Proponente.
- **12.4.2** A representação legal deverá estar devidamente comprovada visando a assinatura dos documentos integrantes do processo licitatório.
- **12.4.3** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo da Pregoeira e Equipe de apoio.
- **12.4.4** Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

### 13. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **13.1** Até o 5° dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, obrigatoriamente por meio eletrônico, no e-mail da CASAL: <a href="mailto:aslic@casal.al.gov.br">aslic@casal.al.gov.br</a>, que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório.
- **13.2** As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados que enviarem o FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL, e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.
- **13.3** O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão, obrigatoriamente por meio eletrônico, no e-mail da CASAL: aslic@casal.al.gov.br e/ou no site do Banco do Brasil www.licitacoese.com.br.
- **13.4** A Pregoeira da ASLIC/CASAL deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta. **13.5** Se a impugnação for julgada procedente, a CASAL deverá:
- I. Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;
- II. Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:
- republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;
- b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.
- **12.6.** Se a impugnação for julgada improcedente, a CASAL deverá comunicar a decisão diretamente ao impugnante, dando seguimento à licitação.

#### 14. DO RECURSO

- **14.1** O licitante interessado em interpor recurso terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **14.2** Em caso de fracasso do certame os licitantes interessados terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à declaração de licitação fracassada, para apresentar as razões



do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- **14.3** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **14.4** O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da Pregoeiro(a) que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado.
- **14.5** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## 15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **15.1** A declaração da adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela ASLIC/CASAL, caso não haja recurso.
- **15.2** Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo interposição de recurso por parte dos licitantes, a ASLIC/CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.
- **15.3** A homologação autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice Presidente da área, será publicada no site do Banco do Brasil, informando o nome da empresa e o valor da proposta vencedora. **15.4** A homologação poderá ocorrer de forma individualizada para cada lote licitado.

#### 16. DA CONTRATAÇÃO

- **16.1** A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.
- **16.2** A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada após a homologação para assinar o instrumento contratual. A empresa terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para assinar o respectivo instrumento e devolver a CASAL, a contar do recebimento, por e-mail. O e-mail, com a minuta do Contrato será enviado para aquele constante dos documentos de habilitação da empresa e será considerado recebido com a confirmação de leitura automática.
- **16.3** Caso o representante da empresa não atenda ao chamado para a assinatura do contrato, a empresa estará passível de sanção, conforme art. 215, I do RILC/CASAL.
- **16.4** A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o Contrato, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

#### 17. DO PAGAMENTO

- **17.1** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II da minuta de Contrato.
- **17.2** O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.
- **17.3** A CONTRATADA do faturamento, deverá apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:
- **17.3.1** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- **17.3.2** Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- **17.3.3** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- **17.4** A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.



- **17.5** Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- **17.6** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.
- **17.7** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.
- **17.8** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido neste Edital, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

#### 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **18.1** A recusa injusta da licitante vencedora em entregar o objetos ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos.
- **18.2** Fica sujeita a pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.
- **18.3** A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
- **a)** ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- **b)** MULTA de 2% ( dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **18.4** Na hipótese de a preponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

#### 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1** Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo deste Edital.
- **19.2** As licitantes ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite previsto na Lei n.º 13.303/16, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- **19.3** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **19.4** O Edital, assim como o Termo de Referência, estará disponível no site do Banco do Brasil <a href="https://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> e no site da CASAL <a href="https://www.casal.al.gov.br">www.casal.al.gov.br</a>.
- **19.5** A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.
- **19.6** Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- **19.7** A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.
- **19.8** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.



**19.9** As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, ou através do site do Banco do Brasil – <a href="www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> – ou do site da CASAL <a href="www.casal.al.gov.br">www.casal.al.gov.br</a> ou do e-mail: <a href="mailto:aslic@casal.al.gov.br">aslic@casal.al.gov.br</a> .

**19.10** Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o e-mail em que recebe notificações, obrigandose a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao e-mail fornecido.

**19.11** O contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Maceió (AL), 30 de agosto de 2022.

**ADELY ROBERTA MEIRELES DE OLIVEIRA** ASSESSORA DE LICITAÇÃO/CASAL

**VISTO:** 

VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA VICE PRESIDENTE CORPORATIVO – CASAL



# LICITAÇÃO ELETRÔNICA № 34/2022 – LRE – CASAL LICITAÇÃO BB № 954112 PROCESSO PROTOCOLO SEI № 19620.0000008798/2022 SEI SIGILOSO № 19620.000008826/2022

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

## OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA PARA A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS – CASAL

MACEIÓ/AL – 2022



#### 1. OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil e tributária junto a área contábil da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL.

#### 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Prestar assessoria contábil tendo como destaque as atividades relacionadas abaixo:
- a) Revisão da classificação e escrituração dos documentos que suportem os lançamentos contábeis;
- b) Orientação e análise quanto à contabilização conforme normas brasileiras de contabilidade;
- c) Orientação na elaboração dos demonstrativos financeiros da Companhia;
- d) Revisão das conciliações das contas contábeis mensais;
- e) Verificação das configurações de NDO's (contábil/fiscal), e sugerir alterações quando necessário;
- f) Geração e validação do SPED Contábil do ano-calendário de 2022;
- g) Apoiar a CASAL no atendimento de auditorias externas (contábil) referente ao período de competência deste Termo.
- **2.2** Proceder as apurações tributárias e elaborar e enviar as respectivas obrigações acessórias:
- a) Efetuar as apurações dos tributos que a CASAL está obrigada, tais como: CSL, PIS, COFINS do período de 02/2023 a 01/2024;
- b) Elaborar e enviar as obrigações acessórias (DCTF, DCTF WEB, SPED Contribuições, EFD REINF INSS PJ) de 02/2023 a 01/2024;
- c) Geração e validação da ECF do ano-calendário de 2022;
- d) Realizar oficinas e orientações aos funcionários da área técnica da GECONT;
- e) Apoiar a CASAL na discussão e implantação de planejamento tributário para 2023;
- f) Conferência dos tributos retidos na fonte com base em relatórios "impostos retidos a recolher" disponibilizados pelo sistema Pirâmide;
- g) Orientação quanto a incidência de tributos retidos na fonte sobre eventuais contratações de servicos;
- h) Apoiar a CASAL no atendimento a eventuais fiscalizações da Secretaria de Fazenda relacionadas a demandas fiscais referente ao período de competência deste Termo; e
- i) Apoiar o setor jurídico da CASAL na elaboração de eventuais consultas formais de caráter tributário para a Receita Federal.

#### 3. PROPOSTA DE PREÇOS

- **3.1** A proposta poderá ser apresentada em uma única via, devendo ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datilografada ou digitada em papel timbrado, datada e assinada por representante legal do licitante, deverão conter, obrigatoriamente:
- a) Preço global e mensal do objeto expressos em moeda nacional, em algarismos e por extenso;
- b) O prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- c) A proposta deverá apresentar preços correntes e de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, devendo incluir todas as despesas, tais como tributos, seguros, fretes, comissões e demais custos incidentes sobre a prestação do serviço, sendo considerados inclusos esses custos independentemente de declaração do licitante;
- d) Em caso de licitante residir fora de Maceió/AL, as despesas com hospedagem, alimentação e transportes dos seus técnicos correrão por sua conta, não podendo ser repassados qualquer custo para a CONTRATANTE.

#### 4. PRAZO DE VIGÊNCIA

**4.1** De acordo com os dispostos no Art. 71 da Lei 13.303/2016 e no Art. 165 do RILCC, a duração dos contratos não excederá a 05 (cinco) anos, contados a partir da data da vigência.



## COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

### 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **5.1** Os licitantes devem atender plenamente os requisitos de habilitação mantidos na legislação vigente;
- **5.2** Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, prazos e volumes, com objeto do certame, contendo o nome da empresa licitante como executora. Para ser considerado(s) válido(s) para fins de habilitação no certame o(s) atestado(s) deverá(ão) ser registrado(s) no CRC Conselho Regional de Contabilidade;
- **5.2.1** O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitidos em papel timbrado, com o nº do CNPJ, telefone e endereço atual, além de informações que identifiquem os responsáveis, tanto da empresa emitente, como os do licitante, seu cargo/função, nº de registros nos órgãos de classe (no caso de profissão regulamentada) e CPF. As informações da licitante deverão conter o nome do responsável técnico pelos serviços, devidamente identificado e registrado no CRC;
- **5.2.2** Consideram-se serviços compatíveis em características, prazos e volume, previstos no subitem 5.2 supra, aqueles serviços similares ao objeto deste Termo de Referência, desenvolvidos pelo licitante em empresa de grande porte, conforme definido na Lei 11.638/2007;
- **5.2.3** Serão válidos, apenas, os serviços com duração não inferior a 1 (um ano) e tenham sido realizados em empresas que façam a apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido na modalidade de lucro real;
- **5.3** A critério exclusivo da CASAL, poderão ser realizadas diligências para confirmar os dados e os serviços descritos nos atestados. Caso não seja possível a confirmação das informações por falta de dados ou qualquer outro motivo alheio à vontade da CASAL, a empresa será automaticamente desclassificada;
- **5.4** A empresa deverá apresentar a relação da equipe técnica, indicando o responsável técnico, informando nome completo, nº de registro no CRC de cada membro da equipe técnica;
- **5.5** Após assinatura do contrato com a empresa vencedora da licitação, esta apresentará as seguintes declarações:
- a) Declaração de que o profissional indicado como responsável técnico pela prestação dos serviços objeto da licitação, tem prazo de 30 dias para regularizar no CRC do Estado de Alagoas, caso o profissional não tenha seu registro nesse estado;
- **b)** Declaração de que tem ciência que os integrantes relacionados da equipe técnica da empresa licitante, realizarão pessoal e diretamente os serviços objeto da licitação (Art. 47, item II, do RILC);
- c) Declaração de que tem ciência que os profissionais indicados para realização dos serviços objeto desta licitação, só poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovados pela CASAL;
- **5.6.** Os documentos mencionados neste item 5 deverão ser apresentados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, juntamente aos demais documentos de habilitação, sob pena de desclassificação do licitante no certame.

## 6. OBRIGAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

#### **6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- **6.1.1** Desempenhar os serviços enumerados no item 2 com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contador, aprovado pela Norma Brasileira de Contabilidade, NBC PG 01, do Conselho Federal de Contabilidade;
- **6.1.2** Responsabilizar por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo;
- **6.1.3** Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito,



assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto no subitem 7.1.4.;

- **6.1.4** A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;
- **6.1.5** Recrutar, em seu próprio nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CASAL, os recursos de pessoal necessários à perfeita execução dos serviços objeto do Edital, e utilizar, na execução desses serviços, exclusivamente recursos humanos, cabendo-lhe a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, dentro dos prazos legais, e quaisquer outros resultantes de sua condição de Contratada;
- **6.1.6** Exibir, quando do pagamento mensal da nota fiscal, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações, através das certidões, conforme o subitem 7.3.;
- **6.1.7** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CASAL quanto à execução dos serviços contratados;
- **6.1.8** Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando a CASAL a superveniência de quaisquer atos ou fatos que venham a modificar as condições iniciais de habilitação;
- **6.1.9** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, por escrito ou por e-mail, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pela Contratante;
- **6.1.10** Levar imediatamente ao conhecimento do Gestor, quaisquer fatos extraordinários ou anormais decorrentes da execução dos serviços contratados;
- **6.1.11** Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços, conforme orientação e interesse da CASAL;
- **6.1.12** A contratada obriga-se a manter os relatórios e demais documentação, totalmente em dia, bem como cumprir com todos os prazos legais para apresentação da Prestação de Contas aos Órgãos competentes;
- **6.1.13** Todos os levantamentos, relatórios gerenciais, planilhas e outros instrumentos desenvolvidos pela contratada, serão repassados e mantidos com a contratante;
- **6.1.14** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto do Edital;
- **6.1.15** O responsável técnico da contratada, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade CRC, participará, trimestralmente, de reunião com o gestor do contrato;
- **6.1.16** A contratada deverá se reportar diretamente a Gerência Contábil GECONT da CASAL, na qualidade de gestora do contrato;
- **6.1.17** Manter o nível de profissionalismo frente as novas tecnologias e normatizações legais, de forma que os profissionais envolvidos estejam sempre capacitados para as atividades atribuídas;
- **6.1.18** Aplicar treinamento 1 (uma) vez por ano, ou quando necessário, à equipe de empregados da GECONT, de modo a que estes, adquiram conhecimentos dos serviços descritos no item 2;
- **6.1.19** Fornecer mensalmente, ao Gestor do Contrato, através de relatório por escrito, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados, indicando o estado e o progresso dos mesmos e de eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução bem como, prestar os esclarecimentos necessários à correção e revisão de falhas e defeitos verificados nos trabalhos;
- **6.1.20** Apresentar Certidão de Registro, vigente no exercício corrente, da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Contabilidade CRC, atualizada;
- **6.1.21** Guardar absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer dos serviços e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem autorização, por escrito, da CASAL;



**6.1.22** Semestralmente ou sempre que solicitado, o sócio ou diretor indicado na equipe técnica para a realização dos serviços, devem comparecer à CASAL, sem ônus para a Companhia, a fim de verificar procedimentos e a implantação melhorias no fornecimento dos serviços.

#### **6.2 OBRIGAÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE**

- **6.2.1** A CONTRATADA deve incluir cláusula de confidencialidade da informação no contrato de pessoal;
- **6.2.2** Quaisquer informações ou materiais que a CASAL ponha à disposição ou entregue à CONTRATADA para possibilitar a execução do serviço contratado, terão o caráter de confidencialidade e serão tratados como tal pela CONTRATADA, seus representantes e seu próprio pessoal, sendo vedada a revelação das mesmas a terceiros, comprometendo-se a CONTRATADA a adotar todos os dispositivos e medidas que forem necessárias para o estrito cumprimento da lei vigente em matéria de propriedade industrial, intelectual e proteção de dados de caráter pessoal (privacidade);
- **6.2.3** A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo toda a informação e dados que forem manejados na execução do serviço, mesmo após a finalização do mesmo, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, sempre em observância à Norma Brasileira de Contabilidade, NBC PG 01, que discorre sobre o Código de Ética Profissional do Contador;
- **6.2.4** O compromisso de confidencialidade e as obrigações reconhecidas neste pacto subsistirão após o término do presente contrato, inclusive suas prorrogações, por 5 (cinco) anos, a partir do dia em que for assinado o contrato;
- **6.2.5** A utilização dos dados de caráter pessoal, provenientes da CASAL, para qualquer uso por parte da CONTRATADA ou terceiros que tenham entrado em contato com tais informações por intermédio da CONTRATADA, durante a execução do presente contrato e mesmo depois de seu término, se não for autorizada expressamente e por escrito pela CASAL, respectivamente, é taxativamente proibida e, em caso de revelação e/ou utilização da mesma, a CONTRATADA responderá perante a CASAL pelos danos e prejuízos ocasionados, resguardando a CASAL de possíveis ações judiciais e legais que vierem a surgir.

#### **6.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- **6.3.1** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da CASAL a fim de executarem suas tarefas, no horário normal de expediente da CASAL; **6.3.2** Fiscalizar, através da Gerência Contábil GECONT, unidade gestora do contrato, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas;
- **6.3.3** Cientificar a Contratada de qualquer alteração de horário, no que tange à rotina de trabalho;
- **6.3.4** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- **6.3.5** Visar às faturas de pagamentos mensais emitidas pela contratada, atestando a realização dos serviços faturados e sua conformidade com o instrumento contratual;
- **6.3.6** Interagir com a Contratada, na formatação dos relatórios legais e gerenciais necessários à plena Gestão dos recursos.

#### 7. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- **7.1** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Faturada protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30(trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL;
- **7.2** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- **7.3** A contratada deverá anexar a Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:
- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- **b)** Certidão Negativa de Débito FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.



(A não apresentação dos documentos acima elencados poderá ensejar a rescisão do contrato).

- **7.4** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada;
- **7.5** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação;
- 7.6 Havendo erro na NOTA FISCAL a mesma será devolvida à CONTRATADA;
- **7.7** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL;
- **7.8** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente, imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis que implique a inviabilidade de sua execução, nos termos do disposto no art. 81, inciso VI, da Lei Federal nº 13.303/2016 e Arts. 174 e 175 do RILCC;
- **7.9** Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 81, da Lei 13.303/2016;
- **7.10** Os preços poderão ser reajustados anualmente pela variação do IGPM Índice Geral de Preços de Mercado Nacional.

#### 8. RECURSOS FINANCEIROS

**8.1** As despesas provenientes deste Termo de Referência, pertinentes a CONTRATANTE, correrão à conta de recursos próprios da CASAL.

#### 9. GESTÃO

- **9.1** A gestão e a fiscalização dos serviços objeto deste Termo de Referência, será exercida pela Gerência Contábil GECONT, função atualmente exercida pela Técnica Contábil Adriana de Góes Dias Mat: 3024;
- 9.2 No impedimento legal do titular, a gestão do contrato será exercida pelo seu substituto legal;
- **9.3** Ao gestor do contrato caberá acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato;
- **9.4** Promover reuniões periódicas com a CONTRATADA para avaliação dos serviços prestados e recomendar alternativas de soluções para eventuais problemas, agindo preventivamente e corretivamente;
- **9.5** Persistindo as inconsistências ou deficiências na execução dos serviços, o gestor do contrato fará um relatório comunicando as falhas ocorridas, com cópia para a CONTRATADA, visando à imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no contrato.

#### **10. DAS GARANTIAS**

- **10.1** É condição indispensável, por parte da licitante vencedora a entrega da garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir do dia em que for assinado o contrato, a qual poderá ser efetivada em Moeda Corrente ou Depósito Bancário, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária;
- **10.2** A comprovação de prestação da Garantia deverá ser entregue na ASLIC/CASAL, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, quando o documento será analisado e caso atenda as exigências previstas, um Recibo será emitido e comporá os Documentos do processo administrativo;
- **10.3** A garantia original deverá ser arquivada junto a SUFIC/VPC/CASAL e emitida em 02 (duas) cópias que serão autenticadas, sendo 01 (uma) cópia entregue ao Gestor do contrato e 01 (uma) cópia anexada ao processo administrativo;
- **10.4** A Garantia terá validade até 3 (três) meses após o término do contrato, devendo ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, sendo restituída somente ante a comprovação de que



a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso contrário, a mesma será revertida para pagamento das verbas trabalhistas inadimplentes, bem como de eventuais prejuízos do não cumprimento do objeto do contrato, prejuízos causados à CASAL e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CASAL e outras obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

#### 11.DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**11.1** Os serviços serão recebidos pela CASAL, através do Gestor do contrato, que poderá aplicar, a qualquer tempo, as sanções previstas no contrato, bem como as previstas neste Termo de Referência, quando constatar que os serviços não estão atendendo as demandas previstas, bem como aos prazos de entrega.

#### 12.DAS SANÇÕES DE SERVIÇOS

**12.1** O atraso injustificado no cumprimento do Contrato sujeitará A CONTRATADA, a multa equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além das demais sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

#### 13.RESCISÃO

**13.1** A CASAL poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, desde que comunique sua decisão à contratada, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Adriana de Góes Dias – Mat. 3024 GERÊNCIA CONTÁBIL da CASAL



# LICITAÇÃO ELETRÔNICA № 34/2022 – LRE – CASAL LICITAÇÃO BB № 954112 PROCESSO PROTOCOLO SEI № 19620.0000008798/2022 SEI SIGILOSO № 19620.000008826/2022

## ANEXO II PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL (R\$)
Contratação de empresa de empresa especializada em prestação	
de serviços contábeis de assessoria fiscal e tributária para a	
companhia de saneamento do estado de Alagoas – CASAL	



## LICITAÇÃO ELETRÔNICA № 34/2022 – LRE – CASAL LICITAÇÃO BB № 954112

## PROCESSO PROTOCOLO SEI № 19620.0000008798/2022 SEI SIGILOSO № 19620.000008826/2022

### ANEXO III CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

	cializada em prestação de serviços contábeis de nia de saneamento do estado de alagoas – CASAL
1º mês	8,33%
2º mês	8,33%
3º mês	8,33%
4º mês	8,33%
5º mês	8,33%
6º mês	8,33%
7º mês	8,33%
8º mês	8,33%
9º mês	8,34%
10º mês	8,34%
11º mês	8,34%
12º mês	8,34%
VALOR GLOBAL	100%



## LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 34/2022 - LRE - CASAL LICITAÇÃO BB № 954112 PROCESSO PROTOCOLO SEI № 19620.0000008798/2022 SEI SIGILOSO Nº 19620.000008826/2022

## **ANEXO IV MODELOS DE DECLARAÇÕES**

## **MODELO A CARTA PROPOSTA DE PREÇOS** ( APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS — CASAL REF. LICITAÇÃO CASAL № 34/2022
OBJETO:
O signatário da presente, em nome da empresa, CNPJ, propõe o preço global de R\$ (
O signatário entrega anexo a esta Carta proposta de Preços a Planilha de Custos e Cronograma Físico Financeiro, conforme modelo contido no Edital, com duas casas decimais e assinado pelo responsável egal da empresa;
Concorda que em caso de discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço global proposto, será considerado o valor por extenso.
Concorda que está ciente com todas as normas e condições deste edital e seus anexos;
Está ciente que o prazo de validade da proposta de preços é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da abertura da Licitação.
Está ciente que a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL é consumidor final.
Concorda com o prazo de pagamento disposto no instrumento convocatório;
Declara que estão incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço icitado.
Local e data
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)

**PROPONENTE** 



## MODELO B DECLARAÇÕES DE SUJEIÇÃO AO EDITAL (APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

O Signa	atário da presente	, CPF Nº
represe	entante legal da empresa samente que:	, declar
1.	está de acordo com todas as nor	mas e condições desta licitação e seus anexos;
<b>2.</b> satisfat	•	anexos permitiram a elaboração de uma proposta justa
<b>3.</b> contad	o prazo de validade da proposta os da data de sua apresentação;	de preços, que não será inferior a 120 (cento e vinte) dia
		e preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargo enciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venhar
		esente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitaçã ela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente d posteriores;
menor anos, n a parti	rênios – RILC/CASAL, regulamenta de dezoito anos em trabalho notu nos termos do Inciso XXXIII do Art.	Il do art. 210 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato da pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002, que não empregrno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezessei 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999). Salvo de Aprendiz. (Se a licitante possuir maiores de 14 ano o).
<b>7.</b> ora cor	Assume total responsabilidade p ntratante de qualquer ônus civil e	elas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime penal que lhe possa acarretar.
8.	Fará prova de todas as informaç	óes ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado
		Local e data
	(Nome/assin	etura do representante legal. CPF) PROPONENTE



## MODELO C (APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE) DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

(Exclusivo para microempresa ou empresa de pequeno porte)

O	Signatário	da	presente,	, SR.		,	CPF Nº
			·	representante	legal	da	empresa
					, CNPJ	declara expressa	mente, sob
as	penas da lei,	que:					
1.	cumpre	os re	equisitos les	gais para qualific	cação como micro	pempresa ou empresa d	e pequeno
	•				•	pelecido nos arts. 42 à	
•	•	•				lementar nº 147/2014.	
	·			·	·	·	
				Loca	al e data		
			(Non	ne/assinatura do	representante leg	gal. CPF)	
				PROI	PONENTE		



## MODELO D INFORMAÇÃO DA CONTA CORRENTE DO SIGNATÁRIO (APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL RUA BARÃO DE ATALAIA, 200, CENTRO - MACEIO - ALAGOAS CEP: 57.020-510 A/C DA ASLIC/CASAL

Vimos pela presente solicitar a V.S² que todos os pagamentos para liquidação de notas fiscais emitiodas por nossa empresa, referente ao contrato oriundo da <b>LICITAÇÃO CASAL № 34/2022</b> , sejam efetuados por meio de crédito em nossa conta corrente abaixo indicada:
BANCO: AGENCIA №: NOME DA AGENCIA: NÚMERO DA CONTA CORRENTE: CIDADE ESTADO
Salientamos que os créditos efetuados na conta corrente acima indicada dispensarão quaçquer documento de quitação de nossa parte.  Outrossim, declaramos que a conta corrente acima informada é de nossa exclusiva titularidade.
Atenciosamente,
(Carimbo da empresa)
Assinatura Nome do Representante legal CPF

Proponente.



## MODELO E DECLARAÇÃO DE EMPRESAS COM CHANCELA NO TERMO DE ABERTURA E/OU TERMO DE ENCERRAMENTO

Declaro para os dev	idos fins que, o Bala	nço Patrimo	nial, ben	n como	as Demon	ıstrações	Contábeis
referentesao	exercício	de				,	da
empresa					inscrita	no	CNP
	, são partes i		do Livro	Diário	nº	_ , livro	este, que
encontra-se devidan	nente registrado na ji	unta comerc	al do mu	ınicípio,	conforme	chancela	no Termo
de abertura e/ou Ter	mo de encerramento	(anexar o te	rmo cha	ncelado	).		
O Livro Diário nº	contém	páginas r	umerada	as, da se	guinte for	ma:	
	até a página						rias;
	até a página						
b. 1) Página	_ Balanço Patrimonia	  ;			•		
b. 2) Página							
	_ _ DLPA (Demonstraçã	o do Lucros	e Prejuízo	os Acum	ulados);		
b. 4) Página			•		•		
b. 5) Página							
de Saneamento de A	a são verídicas e estã lagoas - CASAL e assu nformações acima ele	mo a inteira					
Contábeis, nem do	o não exime o Licitan próprio Termo (este andamento do proce	e deve estar		-			-
	,d	e	de 20	)			
Representante legal	ou procurador da em	 presa		Cont	ador da En	npresa	



#### **MODELO F**

## DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CASAL

Α					
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS — CASAL REF. LICITAÇÃO.CASAL № 34/2022					
		inscrito no CNPJ nº	, por intermédio de	seu representante legal	
o(a)	SR.(ª)	, RG nº	, CPF nº	, <b>DECLARA,</b> ter	
conh	necimento da	vedação constante nos arts. 17	e 18 do Regulamento	Interno de Licitações,	
	ratos e Convê teses:	nios da CASAL, abaixo transcrito	, e que não se enquadra	a em nenhuma de suas	

Dos impedimentos para participar de licitações ou ser contratado pela CASAL

- Art. 17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa:
- **IX** cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;
- X esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;
- XI declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei n° 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, com base no Art. 7° da Lei n° 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- XII constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- XIII -cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- **XIV** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- **XV** cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- **XVI** que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

- III à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;
- IV a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- d) dirigente da CASAL;
- e) empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- f) autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.
- IV cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.
- Art. 18 É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela CASAL:
- I de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o Projeto Executivo da licitação;
- II de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do
   Projeto Executivo da licitação;



- III de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do Projeto Executivo da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- § 1º É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento exclusivamente a serviço da CASAL.
- § 2º Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Projeto Executivo, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindose os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- § 3º O disposto no § 2° deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CASAL no curso da licitação..

Por ser expressão da verdade.
(local),dedede
( representante legal e CPF).



## MODELO G DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**OBJETO:** O abaixo assinado, \_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_, na qualidade de Responsável Técnico legal da empresa \_\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, vem pela presente, indicar a V.S.ª, o(s) profissional(is) técnico(s), de acordo com as Resoluções nº 218 e nº 317 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, caso venhamos a vencer a referida licitação. 1. Contador Nome: CRC: Assinatura: **Outros Técnicos** 2. Nome: CRC: Assinatura: **Outros Técnicos** 3. Nome: CRC: Declaramos que todos os contadores e técnicos acima relacionados pertencem ao quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto a empresa. Local e Data Assinatura Nome do Responsável legal CPF Proponente

(OBS: Informar tantos técnicos quantos a empresa tenha em seu quadro técnico para execução estes

serviços).



## LICITAÇÃO ELETRÔNICA № 34/2022 – LRE – CASAL LICITAÇÃO BB № 954112 PROCESSO PROTOCOLO SEI № 19620.0000008798/2022 SEI SIGILOSO № 19620.00008826/2022

#### ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO №/2022 – CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRI
SI CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DI
SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E DE OUTRO
LADO A EMPRESA

#### PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) CONTRATANTE: COM	IPANHIA DE SANEAMENTO [	DE ALAGOAS - (	CASAL, Socie	edade De Ec	onomia
Mista Estadual, vinculad	a a Secretaria de Estado de In	fraestrutura, se	diada a Rua	Barão de Ata	laia, nº
200, Centro, Maceió/AL	, CEP: 57.020-510, doravante	denominada s	implesmente	e CASAL, inso	crita no
CNPJ/MF sob o nº 12	.294.708/0001-81, neste at	o representad	la por seu	Diretor Pre	sidente
	, inscrito no C	CPF/MF sob o nº			e por
seu Vice-Presidente				_, inscrito	no no
CPF/MFnº	, ambos residentes e	domiciliados no	esta Capital.		
II) CONTRATADA:	, Estabelecida a	Rua	, i	nscrita no Cl	NPJ/MF
sob o nº	, E-mail:	, Telefone:		, repres	entada
por,	inscrito no CPF/MF nº _		residente	e domicilia	do em
	, simplesmente denomidada	CONTRATADA.			

- **III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorre da licitação na modalidade da Lei de Responsabilidade das Estatais LRE nº 34/2022— CASAL, devidamente homologada pelo Diretor Presidente e pelo Vice Presidente Corporativo da CASAL, conforme consta no Processo SEI Nº 19620.0000008798/2022, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.
- **IV) CHANCELA DA MINUTA CONTRATUAL:** A presente minuta foi devidamente chancelada, conforme consta no Processo Administrativo SEI E:19620.0000008798/2022, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios RILC/CASAL.
- **1.0.** CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Assessoria Contábil e Tributária para a CASAL, o qual será de obrigação exclusiva da CONTRATADA e obedecerá em sua totalidade às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, bem como nos demais elementos constantes no processo licitatório, integrantes e complementares deste Contrato, independente de transcrição.
- **1.1.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- a) Edital de LICITAÇÃO CASAL № 34/2022 ELETRÔNICA/LRE, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.



2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREC	O E DOS RECURSOS	: A CONTRATADA	se obriga a prestar os
serviços, objeto deste CONTRATO pe	lo valor de R\$	(	), de acordo
com sua Proposta.			
2.1. Fica expressamente estabelecido	que os preços propo	stos pela CONTRA	FADA incluem todos os
custos diretos e indiretos, requeridos	para execução dos sei	rviços objeto deste	instrumento.
2.2. As despesas decorrentes deste co	ntrato terão a seguint	te classificação orça	amentária:
Unidade Orçamentária	145.200 – GI	ECONT	
Grupo de Despesa	300.000 – SE	RVIÇO DE TERCEIR	OS
Rubrica	303.304 – SE	RVIÇOS TÉCNICOS	PROFISSIONAIS
2.3. O valor para este Contrato está re	gistrado, na Solicitaçã	ão de Compras nº	

- <u>3.0. CLÁUSULA TERCEIRA DA GARANTIA:</u> Deve ser apresentada CASAL no prazo de 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, de Garantia no valor que corresponda a 5% (cinco) do valor global do contrato.
- **3.1.** A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme consta no Projeto Básico e no art. nº 164 do RILC/CASAL.
- a) Dinheiro;
- **b)** Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.
- **3.2**. Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor global do contrato.
- **3.3.** A garantia será restituída ou liberada após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante a apresentação da certidão negativa de regularidade com o INSS relativa a baixa da matrícula do CEI e quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.
- **4.0. CLÁUSULA QUARTA DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** O conjunto das especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, procura contemplar todas as situações que devem ocorrer quando da execução dos serviços, a saber: **4.1** Prestar assessoria contábil tendo como destaque as atividades de:
- a) Revisão da classificação e escrituração dos documentos que suportem os lançamentos contábeis;
- b) Orientação e análise quanto à contabilização conforme normas brasileiras de contabilidade;
- c) Orientação na elaboração dos demonstrativos financeiros da Companhia;
- d) Revisão das conciliações das contas contábeis mensais;
- e) Verificação das configurações de NDOs (contábil/fiscal), e sugerir alterações quando necessário;
- f) Geração e validação do SPED Contábil do ano-calendário de 2022;
- g) Apoiar a CASAL no atendimento de auditorias externas (contábil) referente ao período de competência deste Termo.
- **4.2** Proceder as apurações tributárias, elaborar e enviar as respectivas obrigações acessórias:
- a) Efetuar as apurações dos tributos que a CASAL está obrigada, tais como: CSL, PIS, COFINS do período de 02/2023 a 01/2024;
- Elaborar e enviar as obrigações acessórias (DCTF, DCTF WEB, SPED Contribuições, EFD REINF INSS PJ) de 02/2023 a 01/2024;
- c) Gerar e validar a ECF do ano-calendário de 2022;
- d) Realizar oficinas e orientações aos funcionários da área técnica da GECONT;
- e) Apoiar a CASAL na discussão e implantação de planejamento tributário para 2023;
- f) Conferir os tributos retidos na fonte com base em relatórios "impostos retidos a recolher" disponibilizados pelo sistema Pirâmide;
- g) Orientar quanto a incidência de tributos retidos na fonte sobre eventuais contratações de serviços;



- Apoiar a CASAL no atendimento a eventuais fiscalizações da Secretaria de Fazenda relacionadas a demandas fiscais referente ao período de competência deste Termo; e
- i) Apoiar o setor jurídico da CASAL na elaboração de eventuais consultas formais de caráter tributário para a Receita Federal.
- **4.3** Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se, preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pela Legislação Brasileira, ou ainda, as próprias da CONTRATANTE.
- **5.0 CLÁUSULA QUINTA DA CONFIDENCIALIDADE:** A CONTRATADA deve incluir cláusula de confidencialidade da informação no contrato de pessoal.
- **5.1** Quaisquer informações ou materiais que a CASAL ponha à disposição ou entregue à CONTRATADA para possibilitar a execução do serviço contratado, terão o caráter de confidencialidade e serão tratados como tal pela CONTRATADA, seus representantes e seu próprio pessoal, sendo vedada a revelação das mesmas a terceiros, comprometendo-se a CONTRATADA a adotar todos os dispositivos e medidas que forem necessárias para o estrito cumprimento da lei vigente em matéria de propriedade industrial, intelectual e proteção de dados de caráter pessoal (privacidade);
- **5.2** A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo toda a informação e dados que forem manejados na execução do serviço, mesmo após a finalização do mesmo, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, sempre em observância à Norma Brasileira de Contabilidade, NBC PG 01, que discorre sobre o Código de Ética Profissional do Contador;
- **5.3** O compromisso de confidencialidade e as obrigações reconhecidas neste pacto subsistirão após o término do presente contrato, inclusive suas prorrogações, por 5 (cinco) anos, a partir do dia em que for assinado o contrato;
- **5.4** A utilização dos dados de caráter pessoal, provenientes da CASAL, para qualquer uso por parte da CONTRATADA ou terceiros que tenham entrado em contato com tais informações por intermédio da CONTRATADA, durante a execução do presente contrato e mesmo depois de seu término, se não for autorizada expressamente e por escrito pela CASAL, respectivamente, é taxativamente proibida e, em caso de revelação e/ou utilização da mesma, a CONTRATADA responderá perante a CASAL pelos danos e prejuízos ocasionados, resguardando a CASAL de possíveis ações judiciais e legais que vierem a surgir.
- <u>6.0 CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:</u> O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Contrato não poderá ser prorrogado.
- <u>7.0 CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES</u>: O contrato pode ser alterado qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- **7.1** A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CASAL.
- **7.2** A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), tendo como referência o valor inicial atualizado do contrato.
- **7.3** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 10.2 deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes;
- **7.4** As alterações qualitativas, podem ultrapassar os limites previstos, desde que observadas as seguintes situações:
- I não acarrete para a CASAL encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;
- II não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômicofinanceira da contratada;



- **III** decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- IV não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- **V** seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- VI demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a CASAL.
- **8. CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE:** Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de 12 meses.
- **8.1** O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços deste contrato é a data limite em que foi apresentada a proposta comercial na licitação;
- **8.2** Os preços poderão ser reajustados anualmente pela variação do IGPM Índice Geral de Preços de Mercado Nacional.
- **9. CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o período do contrato, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.
- **9.1** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL;
- **9.2** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- **b)** Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- **9.3** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.
- **9.4** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.
- **9.5** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- **9.6** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.
- **9.8** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido acima, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- <u>10. CLÁUSULA DÉCIMA DA GESTÃO</u>: A gestão do contrato será exercida pela empregada Adriana de Góes Dias, Mat. 3024, Técnica Contábil, denominada **GESTORA**. Telefone: (82) 3315.3065, e-mail: <a href="mailto:adriana.dias@casal.al.gov.br">adriana.dias@casal.al.gov.br</a>. As atribuições do Gestor de Contrato são as seguintes:
- 10.1 No impedimento legal do titular, a gestão do contrato será exercida pelo seu substituto legal;
- 10.2 Ao gestor do contrato caberá acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do



contrato.

- **10.3** Promover reuniões periódicas com a CONTRATADA para avaliação dos serviços prestados e recomendar alternativas de soluções para eventuais problemas, agindo preventivamente e corretivamente.
- **10.4** Persistindo as inconsistências ou deficiências na execução dos serviços, o gestor do contrato fará um relatório comunicando as falhas ocorridas, com cópia para a CONTRATADA, visando à imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ela assumidas.
- **11.1** Desempenhar os serviços enumerados na **CLÁUSULA QUARTA** com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contador, aprovado pela Norma Brasileira de Contabilidade, NBC PG 01, do Conselho Federal de Contabilidade;
- **11.2** Responsabilizar por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo;
- **11.3** Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
- **11.4** A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada
- **11.5** Recrutar, em seu próprio nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CASAL, os recursos de pessoal necessários à perfeita execução dos serviços objeto do Edital, e utilizar, na execução desses serviços, exclusivamente recursos humanos, cabendo-lhe a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, dentro dos prazos legais, e quaisquer outros resultantes de sua condição de Contratada.
- **11.6** Exibir, quando do pagamento mensal da nota fiscal, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações, através das certidões, conforme o subitem 7.3;
- **11.7** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CASAL quanto à execução dos serviços contratados;
- **11.8** Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando a CASAL a superveniência de quaisquer atos ou fatos que venham a modificar as condições iniciais de habilitação:
- **11.9** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, por escrito ou por e-mail, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pela Contratante;
- **11.10** Levar imediatamente ao conhecimento do Gestor, quaisquer fatos extraordinários ou anormais decorrentes da execução dos serviços contratados;
- **11.11** Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços, conforme orientação e interesse da CASAL;
- **11.12** A contratada obriga-se a manter os relatórios e demais documentação, totalmente em dia, bem como cumprir com todos os prazos legais para apresentação da Prestação de Contas aos Órgãos competentes.
- **11.13** Todos os levantamentos, relatórios gerenciais, planilhas e outros instrumentos desenvolvidos pela contratada, serão repassados e mantidos com a contratante.



- **11.14** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto do Edital;
- **11.15** O responsável técnico da contratada, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade CRC, participará, trimestralmente, de reunião com o gestor do contrato;
- **11.16** A contratada deverá se reportar diretamente a Gerência Contábil GECONT da CASAL, na qualidade de gestora do contrato;
- **11.17** Manter o nível de profissionalismo frente as novas tecnologias e normatizações legais, de forma que os profissionais envolvidos estejam sempre capacitados para as atividades atribuídas;
- **11.18** Aplicar treinamento 1 (uma) vez por ano, ou quando necessário, à equipe de empregados da GECONT, de modo a que estes, adquiram conhecimentos dos serviços descritos no item 2;
- **11.19** Fornecer mensalmente, ao Gestor do Contrato, através de relatório por escrito, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados, indicando o estado e o progresso dos mesmos e de eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução bem como, prestar os esclarecimentos necessários à correção e revisão de falhas e defeitos verificados nos trabalhos;
- **11.20** Apresentar Certidão de Registro, vigente no exercício corrente, da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Contabilidade CRC, atualizada;
- **11.21** Guardar absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer dos serviços e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem autorização, por escrito, da CASAL;
- **11.22** Semestralmente ou sempre que solicitado, o sócio ou diretor indicado na equipe técnica para a realização dos serviços, devem comparecer à CASAL, sem ônus para a Companhia, a fim de verificar procedimentos e a implantação melhorias no fornecimento dos serviços.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE deve:
- **12.1** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da CASAL a fim de executarem suas tarefas, no horário normal de expediente da CASAL; **12.2** Fiscalizar, através da Gerência Contábil GECONT, unidade gestora do contrato, o exato
- cumprimento das cláusulas e condições contratadas;
- 12.3 Cientificar a Contratada de qualquer alteração de horário, no que tange à rotina de trabalho;
- **12.4** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- **12.5** Visar às faturas de pagamentos mensais emitidas pela contratada, atestando a realização dos serviços faturados e sua conformidade com o instrumento contratual;
- **12.6** Interagir com a Contratada, na formatação dos relatórios legais e gerenciais necessários à plena Gestão dos recursos.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES: O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pela contratada sujeitará as penalidades descritas abaixo conforme previsão dos arts. 213 e 220 do RILC/CASAL.
- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços.
- **b)** MULTA moratória, na forma prevista no termo de referência;
- c) MULTA compensatória, na forma prevista no termo de referência;
- **d)** SUSPENSÃO do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.
- **13.1** As sanções previstas nas alíneas a e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b.
- **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e com base no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios/RILC da CASAL, nas normas



administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

- **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO:** A rescisão contratual se dará conforme previsão dos arts. 209 e 211 do RILC/CASAL:
- **15.1** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a consequências cabíveis.
- 15.2 A rescisão do contrato poderá ser:
- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- **b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
- c) judicial, nos termos da legislação.
- <u>16.</u> <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO</u>: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió,dede 2022.	
TESTEMUNHAS:	DIRETOR-PRESIDENTE/CASAL
NOME E CPF	VICE-PRESIDENTE CORPORATIVO
	P/ CONTRATADA



### CONTRATO Nº XXXX/2020

ANEXO I PLANILHA DE CUSTOS



### CONTRATO Nº XXXX/2020

ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO